ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS – FENAM, entidade sindical de segundo grau, com representação no território nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 42.511.600/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Gutemberg Fialho da Costa, e a AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01 de maio 2022 a 30 de abril de 2024, fixando-se a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho são aplicáveis aos médicos da ADAPS em todo o território nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

A ADAPS realizará o pagamento do salário e demais benefícios e indenizações previstos neste acordo coletivo de trabalho até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Parágrafo único. Caso seja constatado erro no cálculo da folha de pagamento, seja em prejuízo ao empregado ou ao empregador, fica estabelecido que o empregador pagará a diferença em até 10 dias úteis após a constatação da diferença e fica autorizado o desconto no mês subsequente em casos de pagamento a maior.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Digitalizado com CamScanner

A ADAPS não concederá reajuste salarial aos seus empregados em 2022, considerando a Resolução nº 6, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura de cargos e a respectiva remuneração.

§ 1º A cláusula de reajuste de salários poderá ser revista e renegociada, anualmente, na data-base da categoria.

§ 2º A ADAPS compromete-se a realizar estudos de viabilidade financeira para revisão dos benefícios assegurados neste acordo coletivo na hipótese de acréscimo na receita.

§ 3º O reajuste salarial deverá ser pleiteado e aprovado no âmbito do Conselho Deliberativo da ADAPS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade para os cargos/funções na ADAPS será definido conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, sob gestão técnica de um profissional de Medicina do Trabalho ou de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade, em todos os graus, será calculado sobre o valor do salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

O benefício do auxílio funeral será concedido em razão de falecimento do empregado à **família** ou a **terceiro** que tenha custeado o funeral de empregado falecido em atividade ou aposentado.

Parágrafo único. Caso seja custeado por familiares (cônjuge, companheiro/a, pais, filhos), o valor será equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso custeado por terceiros, será indenizado o valor custeado, devidamente comprovado, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que não perceba benefício semelhante.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ADAPS manterá a concessão de auxílio alimentação, inclusive nas férias, mediante créditos mensais em cartão magnético ou eletrônico, no valor de R$ 1.100,00 (um mil reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales de valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O auxílio-alimentação dos empregados da ADAPS dar-se-á como verba indenizatória e não será:

I - Incorporado ao salário;

II - Configurado como rendimento tributável ou sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - acumulável com outro benefício ou vantagem de natureza igual ou semelhante ou com vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento; e

Digitalizado com CamScanner

IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 2º Observado o limite legal, será descontado o valor de R$ 8,00 (oito reais) do salário base do empregado, como cota parte.

§ 3º O valor unitário especificado no caput não será fornecido quando da suspensão do contrato de trabalho, sendo indevido em caso de falta injustificada e não compensada.

§ 4º Caso o empregado tenha o contrato de trabalho suspenso, por mais de 30 dias, ficará obrigado a ressarcir o valor creditado antecipadamente, correspondente aos dias de suspensão do contrato, em conta corrente da ADAPS, mediante emissão de boleto bancário.

§ 5º No mês de dezembro, terá um acréscimo no crédito do auxílio alimentação que será equivalente ao valor do benefício mensal, proporcional aos meses trabalhados durante o ano de exercício.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde dos empregados da ADAPS será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º A ADAPS poderá em regulamento próprio instituir benefício para a finalidade de auxiliar na qualidade de vida e saúde do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES

Fica garantido que as rescisões de contrato de trabalho dos médicos da ADAPS, com mais de um ano de trabalho, serão homologadas com a assistência dos Sindicatos dos Médicos, de cada localidade, ou da Fenam.

§ 1º Fica obrigado o empregado a informar a ADAPS a intenção de rescisão contratual, com prazo mínimo de 30 dias, antes do desligamento.

§ 2º O empregado em processo de desligamento fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e a ADAPS desobrigados de quaisquer ônus em relação ao restante do período do aviso, bastando para isso que o empregado comunique a sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

§ 3º Quando necessário a rescisão contratual poderá ocorrer de forma online, hipótese em que não se dispensará a assistência dos entes sindicais.

§ 4º O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa terá direito a um salário mensal da empresa, a título de aviso prévio indenizado.

§ 5º No ato da homologação da rescisão contratual deverão ser apresentados os documentos previstos na legislação e normativos vigentes.

§ 6º As homologações das rescisões contratuais devem ser realizadas em até 10 dias corridos da data do desligamento, diretamente na sede do Sindicato dos Médicos da localidade ou Federação Nacional dos Médicos, a partir de um ano de trabalho.

Digitalizado com CamScanner

§ 7º Nos casos em que houver divergência, a homologação será feita de maneira presencial, em sindicato de sua base territorial.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo único. Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes aceitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem comprometer a assistência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, será de 40 (quarenta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Unidade de exercício e acordado com a gestão local.

§ 1º Sem prejuízo da organização do horário de trabalho na modalidade de horário flexível, entende-se, para efeitos de cômputo do tempo de trabalho, que a semana de trabalho tem início às segundas-feiras e termina aos domingos.
§ 2º A empregadora deve manter um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação das horas de início e de termo do trabalho

§ 3º Os horários de trabalho são organizados, nomeadamente segundo um dos seguintes tipos:

a) Horário fixo;

b) Horário flexível;

c) Horário defasado.

§ 4º A ADAPS adotará sistema alternativo de registro de controle de jornada de trabalho, atendendo ao disposto na Portaria nº 373, de 25.02.2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual o aparelho para captação das batidas será o celular do empregado ou versão web, definido pela ADAPS.

§ 5º O limite da jornada de trabalho deverá ser de 40 horas semanais e 200 horas mensais, assegurado o intervalo intrajornada que poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas, conforme a necessidade do serviço e acordo entre o empregado e o gestor.

§ 6º Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, respeitando as horas definidas em contrato, e no caso de funcionamento da unidade de trabalho diferente do estabelecido mediante comprovação e análise do empregador.

Digitalizado com CamScanner

§ 7º Horário defasado é aquele em que permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinados grupos de trabalhadores médicos, que permaneçam em imersão ou jornada contínua por um determinado período de tempo, tenha horas fixas diferentes de entrada e ou de saída ao longo do dia, ou durante a semana, sem prejuízo ao empregador.

§ 8º Sempre que exercer a sua atividade por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que executem trabalho noturno durante todo o período referido, fica garantido, no período diário de trabalho seguinte, um descanso compensatório correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Fica autorizada a adoção do regime de Compensação de Horas, podendo ser dispensado o acréscimo de salário desde que a compensação se dê no prazo de 90 (noventa) dias, respeitando-se as seguintes regras:

§ 1º O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, só poderá ser movimentado da seguinte forma:

I - quanto ao saldo credor:

a) com redução da jornada diária de trabalho;

b) com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) mediante folgas adicionais;

d) a compensação do saldo credor será programada entre o empregado e o Gestor da Unidade em que o mesmo estiver exercendo suas atividades, sempre no interesse da ADAPS, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo nono desta cláusula.

II - quanto ao saldo devedor:

a) pela prorrogação da jornada diária de trabalho;

b) pelo trabalho em dia de sábado ou domingo, quando autorizado pelo gestor local;

c) a compensação do saldo devedor será programada nos moldes previstos na alínea "d", inciso I, deste parágrafo.

§ 2º As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo gestor local.

§ 3º É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para alimentação e repouso ou em período de férias.

§ 4º Na ausência de justificativa legal, as faltas ao serviço não integrarão o banco de horas e serão descontadas na folha de pagamento.

§ 5º Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com os acréscimos previstos na CLT e, havendo saldo negativo, fica autorizado o desconto dos valores das horas não trabalhadas pelo empregado.

§ 6º O empregado terá disponibilizado o espelho do registro de ponto, no painel do sistema de gestão do ponto, para garantir a transparência do saldo do banco de horas.

Digitalizado com CamScanner

§ 7º Essas políticas serão implantadas em conformidade com os interesses da Agência e dos empregados e de acordo com procedimento interno.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Os empregados da ADAPS poderão optar por dividir o gozo das férias em até 3 (três) parcelas, desde que uma delas seja igual ou superior a quatorze dias corridos e as demais não inferiores a cinco dias cada uma, sendo vedado o seu início no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 1º A programação de férias será anual, ocorrerá de forma antecipada, sempre no mês de outubro de cada exercício, para fruição no ano subsequente, podendo ser reprogramada, mediante solicitação do empregado, a critério da chefia imediata, observando o prazo prévio de 60 dias do início de gozo do período correspondente.

§ 2º Para a concessão do primeiro período de férias observar-se-á o prazo de 12 meses de efetivo exercício do empregado, com base nas regras definidas pelos artigos 129 a 133 da CLT.

§ 3º Os servidores cedidos, manterão o direito às férias já adquiridas do exercício correspondente.

§ 4º O valor respectivo ao terço de férias, independentemente de solicitação, será pago junto com o primeiro período de férias.

§ 5º Os funcionários estarão sujeitos aos demais regramentos da Gerência de Recursos Humanos relativos a marcação, cancelamento ou alteração de data das férias.

§ 6º É facultativo ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 7º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos do art. 143 § 1º da CLT.

§ 8º A ADAPS concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de janeiro a junho, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇAS REMUNERADAS E ATESTADOS MÉDICOS

Com base no artigo 473 da CLT, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante a devida comprovação, nos seguintes casos:

I - 8 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes ou descendentes, em linha reta ou colateral, até 3º grau, incluídos os dias previstos na Legislação;

II - casamento: 8 (oito) dias consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação.

III - paternidade: 20 (vinte) dias consecutivos, incluídos, os dias previstos na legislação.

Digitalizado com CamScanner

V - maternidade - 180 (cento e oitenta) dias com base na Lei n° 11.770 de 9 de setembro de 2008.

VI - para comparecimento à reunião em instituição de ensino de filhos: Será concedida licença ao empregado para comparecimento à reunião, no respectivo turno, em instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação à chefia e comprovação posterior.

VII - para acompanhamento de familiar doente: Será concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente de terceiro grau, em linha reta ou colateral, mediante justificativa da necessidade intransferível, emitida por médico.

a) a licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com a atividade laboral.

b) a licença será concedida sem prejuízo da remuneração por até 15 (quinze) dias por ano.

VIII - licença para tratamento da própria saúde: Será concedida ao empregado, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, ficando os proventos a que fizer jus a cargo do INSS, após o 15º dia de afastamento.

a) a ADAPS arcará com a diferença entre o salário do empregado e o benefício pago pelo INSS, do 16º ao 60º dia de licença, apenas uma vez em cada exercício.

IX - doação de sangue: 1 (um) dia.

X - atestados para justificativa de faltas ao trabalho: A ADAPS aceitará, para fins de justificativa de ausência no trabalho, sem a necessidade de compensação de horas, atestado de comparecimento do empregado ou acompanhamento de cônjuge ou companheiro e de seus dependentes legais, quando se ausentar para consultas, tratamentos e exames médicos, odontológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos e fonoaudiológicos com o devido atestado de comparecimento, devendo no documento constar data e hora do evento.

a) em caso de tratamento contínuo, fica o empregado obrigado a apresentar relatório ou prescrição de indicação do tratamento a ser realizado, contendo a quantidade de sessões à qual o paciente deverá se submeter.

b) as ausências justificadas de que trata o item X serão isentas da necessidade de compensação de horas até o limite de 15 (quinze) dias por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA-MATERNIDADE

A ADAPS concederá às suas empregadas gestantes, além dos direitos assegurados na CLT, a licença-maternidade estendida por mais 60 (sessenta) dias, consoante previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, sem prejuízo do emprego e do salário no valor integral, podendo haver prorrogação, em caso de nascimento prematuro, na quantidade de dias em que o recém-nascido passar internado.

§ 1º Conceder-se-á também a licença-maternidade por ocasião da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção, nos mesmos termos do *caput* desta cláusula.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a concessão da licença-maternidade terá início a partir da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção ou da data da lavratura da certidão de nascimento do adotado.

Digitalizado com CamScanner

§ 3º Fica assegurada às médicas da ADAPS a igualdade de remuneração para o trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo, respeitando-se os direitos consagrados na Constituição Federal, artigos 5º, I, e 7º, XX e XXX, e na CLT em seu artigo 461, sendo-lhes garantida a licença maternidade em caso de maternidade da companheira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALEITAMENTO MATERNO

A ADAPS respeitará o direito à lactação, de 30 minutos por turno, ou de 1 hora diária, de que trata o artigo 396 da CLT, inclusive nos casos de adoção, para criança com idade de até 1 ano, durante a jornada de trabalho, à escolha da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A ADAPS poderá conceder horário especial aos empregados que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário, mediante pré-ajuste com o gestor imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

A ADAPS concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos a seus empregados, a contar do primeiro dia útil subsequente ao nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção e na hipótese de união homoafetiva.

Parágrafo único. Em caso de óbito da gestante no parto, o pai empregado da ADAPS, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 180 (cento e oitenta) dias para cuidar do menor, incluído na condição de pai solo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECESSO DE FINAL DE ANO

O recesso de final de ano seguirá o calendário do Município, ficando condicionado à aprovação do gestor local, não havendo necessidade de reposição das horas eventualmente não trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO RETENÇÃO

A ADAPS concederá anualmente abonos de ponto, por retenção, não cumulativos, condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Folga de 5 (cinco) dias úteis a cada 12 meses na mesma lotação, sendo que para os lotados em DSEI e Municípios remotos, o direito à folga se dá a cada 6 meses;
b) Folga de 10 (dez) dias úteis a cada 24 meses na mesma lotação; e
c) Folga de 10 (dez) dias úteis a cada 3 (três) anos trabalhados, independente da lotação. O empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no ano de aquisição, ressalvando-se que os afastamentos legais não são considerados como inassiduidade.
d) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato, não sendo cumulativas e em observância ao disposto no Plano de Cargos e Salários dos Médicos da Adaps.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MUDANÇA DE LOTAÇÃO/REMOÇÃO

A mudança de lotação/remanejamento diz respeito à alteração de alocação do médico, ou seja, da mudança de município ou Distrito Especial Indígena (DSEI) onde o médico exerce suas funções assistenciais.

§ 1º Este processo poderá acontecer a pedido do médico ou por iniciativa e proposição da ADAPS.

§ 2º O remanejamento a pedido poderá ser solicitado pelo médico após interstício mínimo de 3 (três) meses no mesmo local de exercício e efetivado, se dentro do mesmo cargo de exercício, podendo ser realizado por permuta ou processo interno da Agência. A Adaps poderá estabelecer critérios para priorização, análises e efetivação dos remanejamentos a pedido, que deverá ser publicada em normativa própria.

§ 3º O remanejamento por iniciativa e proposição da ADAPS será realizado a partir de critérios que atendam o interesse público e deverá ser publicado em normativa própria.

§ 4º O médico com remanejamento autorizado para Municípios enquadrados como rurais ou remotos, segundo a tipologia do IBGE, ou DSEI, bem como, remanejamentos realizados por iniciativa e proposição da ADAPS, farão jus à ajuda de custo de remanejamento, com valor estabelecido sobre a remuneração recebida e conforme número de dependentes.

§ 5º Os remanejamentos obedecerão ao disposto na Portaria nº 12, de 19 de agosto de 2022, que trata sobre as regras de remanejamento do médico no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil.

RELAÇÕES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A ADAPS realizará, na forma como autoriza o art. 545, da CLT, o desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa, desde que os Sindicatos apresentem as autorizações de cada profissional que venha a sofrer o desconto.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput desta cláusula serão repassados aos sindicatos de base, mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada por cada entidade, no prazo de 05 (cinco) dias do efetivo pagamento aos seus empregados com o desconto, sob pena de aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor recebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA NEGOCIAL

Fica instituída no âmbito deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a contribuição sindical paga pelo Empregador, em favor da FENAM, de forma anual, sobre o valor da folha de pagamento de empregados médicos referente ao mês de março, no percentual de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo único. Os valores deverão ser depositados em conta corrente conforme CNPJ da Federação, no banco Caixa Econômica Federal, Agência 0002, Op. 003, Conta corrente 2017-1

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os direitos e benefícios previstos neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO aplicam-se aos empregados da carreira médica da ADAPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte da ADAPS de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa correspondente a 01 (um) dia de trabalho por cláusula descumprida, que será revertida em favor da parte prejudicada (empregado).

§ 1º Qualquer alteração feita por parte do sindicato que não tenha sido pactuada neste ACT será passível de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EDUCAÇÃO CONTINUADA

Os médicos da ADAPS têm direito à licença qualificação de sete dias úteis a cada semestre, para realização de atividades de educação continuada, bem como poderão solicitar ou candidatar-se a atividades de educação continuada de longa duração.

§ 1º É possível a suspensão do contrato de trabalho por até seis meses, para a realização de atividades de educação continuada de longa duração.

§ 2º A ADAPS poderá realizar compensação financeira, através do pagamento de bolsa, durante o período de suspensão do contrato, através de edital específico para esse fim.

§ 3º O detalhamento das regras de solicitação e participação de atividade de educação continuada de curta e de longa duração será publicada em regulamento próprio da ADAPS.

§ 4º A ADAPS poderá realizar compensação financeira, através de pagamento de bolsa, durante o período de suspensão do contrato, através de edital específico para esse fim.

§ 5º O detalhamento das regras de solicitação de atividade de educação continuada de curta e de longa duração será publicada em regulamento próprio da ADAPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E ENSINO PROFISSIONAL

Os médicos da ADAPS poderão realizar atividades de supervisão e ensino profissional, diversas daquelas para as quais foram contratados pela ADAPS, desde que em acordo com a gestão local e que não haja nenhum prejuízo nas atividades profissionais contratadas pela ADAPS.

§ 1º Os médicos da ADAPS poderão receber remuneração por atividades de supervisão e ensino profissional, diversas daquelas para as quais foram contratados pela ADAPS, ficando a remuneração a cargo da instituição responsável por tais atividades.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º A ADAPS não assumirá a remuneração de nenhuma atividade de supervisão e ensino profissional diversa daquela contratada pela agência.

§ 3º Os médicos não são obrigados a realizar atividades de supervisão e ensino profissional no local de trabalho para as quais não tenham sido contratados pela ADAPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A ADAPS publicará em meio de comunicação, obrigatório e necessário, os atos e normativos aplicáveis a este Acordo, de modo garantir à sociedade e aos seus empregados amplo conhecimento de seus atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

As dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, conforme artigo 625 da CLT e artigo 114 da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados, as partes firma o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, uma das quais deverá ser depositada, para fins de registro e arquivo, no órgão governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, em observância às disposições do artigo 614 da CLT.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE - ADAPS

Digitalizado com CamScanner